



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 177 /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela senhora Secretária em substituição, ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 19.749.158-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 254.603.638-61, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL**, doravante denominada ENTIDADE, com sede à Rua Xingu, nº 175, Santa Maria, CEP 09560-550, São Caetano do Sul, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.390.474/0001-62, representada estatutariamente pelo senhor JORGE MARTINS SALGADO, Presidente, portador do RG nº 5.935.992-4 – SSP/SP e do CPF/MF nº 683.598.538-00, resolvem celebrar a presente PARCERIA, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, e conforme elementos constantes no processo administrativo nº 9.669/2023, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto realizar atendimento especializado visando estímulos às questões da aprendizagem e desenvolvimento global, prioritariamente aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla e com TEA - Transtorno do Espectro Autista em idade a partir de 25 anos que não apresentam condições de inserção no mercado de trabalho e necessitam de apoio para desenvolver habilidades intelectuais, comportamento adaptativo, participação e interação social, melhorando sua independência, autoestima, e consequentemente, seu quadro de dificuldades apresentadas, respeitando-se o limite e o ritmo de cada indivíduo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o Plano de Trabalho que segue como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente a referida organização e publicando, em meios oficiais de comunicação, eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da PARCERIA e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da PARCERIA;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na PARCERIA;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da PARCERIA, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da PARCERIA.

II - DA ENTIDADE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com o MUNICÍPIO;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da PARCERIA, conforme art. 57, §6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ENTIDADE, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ENTIDADE estimou o valor global de R\$ 154.632,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais), a ser repassado a ENTIDADE, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Mês de referência	Valor
1ª parcela	R\$ 12.886,00
2ª parcela	R\$ 12.886,00
3ª parcela	R\$ 12.886,00
4ª parcela	R\$ 12.886,00
5ª parcela	R\$ 12.886,00
6ª parcela	R\$ 12.886,00
7ª parcela	R\$ 12.886,00
8ª parcela	R\$ 12.886,00
9ª parcela	R\$ 12.886,00
10ª parcela	R\$ 12.886,00
11ª parcela	R\$ 12.886,00
12ª parcela	R\$ 12.886,00
VALOR TOTAL	R\$ 154.632,00

3.2 Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.3 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

bancária indicada pelo MUNICÍPIO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho;

3.4 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

3.5 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

I. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública;

II. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da PARCERIA, enquanto não empregados na sua finalidade;

III. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ENTIDADE deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da PARCERIA, atendendo aos requisitos do inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pelo MUNICÍPIO nos sites públicos correspondentes;

b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

IV. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da PARCERIA ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, no período de 08 de agosto a 07 de agosto de 2024;

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme o *caput* do art. 83 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

5.4 Qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da PARCERIA;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à PARCERIA, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

IV. Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V. Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI. O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da PARCERIA;

VII. É vedado à ENTIDADE remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no MUNICÍPIO, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII. É vedado à ENTIDADE remunerar, com recursos da PARCERIA, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX. Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da PARCERIA.

6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

I. O Termo de Colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ENTIDADE no Plano de Trabalho.

II. Os pagamentos realizados, conforme item acima não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o art. 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração;

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da ENTIDADE, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da PARCERIA, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pelo MUNICÍPIO serão realizadas nos termos da seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

I – Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em Plano de Trabalho, desde que devidamente justificado pela ENTIDADE.

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos e determinações previstas na seção I e II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos da seção V do Decreto Municipal 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

7.4 Nas parcerias com vigência superior a um ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da PARCERIA celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

I. O gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à ENTIDADE, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;

II. O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de PARCERIA de que tratam os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I. Antes da realização da visita *in loco*, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ENTIDADE para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno;

II. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à ENTIDADE, para conhecimento e providências eventuais e



[Handwritten signature and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOUÇÃO DE SALDO

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes, até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei;

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente;

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda;

10.2 A ENTIDADE deverá zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas;

I. Se, no decorrer da vigência da PARCERIA, a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela ENTIDADE, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências;

II. Quando notificada, a ENTIDADE deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação;

III. Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a ENTIDADE será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse;

10.3 Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legislativas.



Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LIVRE ACESSO

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da PARCERIA, que poderão realizar o pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

I. O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto;

II. O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) má execução ou inexecução da parceria;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A vigência da PARCERIA poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

I. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.2 O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à PARCERIA para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016; ou

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes na execução do objeto da PARCERIA no Plano de Trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

13.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DELEGAÇÕES

15.1 Fica delegada ao titular da Secretaria de Educação a competência prevista no art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 e demais ações atribuídas ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

15.2 Ficam delegadas ao Gerente de Educação Inclusiva as atribuições inerentes ao GESTOR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

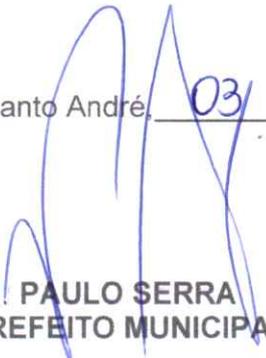
É parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Anexo Único.

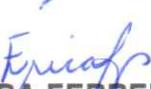
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (tres) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

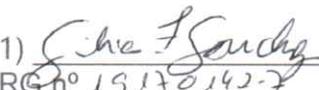
Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de agosto de 2023.

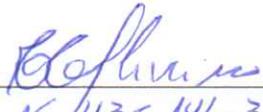

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -


JORGE MARTINS SALGADO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SÃO CAETANO DO SUL

Testemunhas:

1) 
RG nº 19170142-7

2) 
RG nº 16/435.141-3



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ: 44.390.474/0001-62		
ENDEREÇO: RUA XINGU, 175		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA MARIA	CEP: 09560-550
TELEFONE: (DDD): 11 - 4220-1722	TELEFONE: (DDD): 11 - 4220-2102	
E-MAIL INSTITUCIONAL: apaescsul@apaescsul.org.br	SITE: www.apaescsul.org.br	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME: Jorge Martins Salgado			
CPF: 683.598.538-00	RG: nº 5.935.992-4	DATA DE EMISSÃO: 13/01/2014	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
CARGO: Presidente		PERÍODO DE MANDATO: Janeiro 2023 a Dezembro 2025	
ENDEREÇO: Alameda Conde de Porto Alegre, 1509			
COMPLEMENTO: Apto 64	BAIRRO: Barcelona	MUNICÍPIO: São Cetano do Sul	
CEP: 09561-001	TELEFONE: (DDD) 11 4220-1722	TELEFONE: (DDD) 11 4220-1532	CELULAR: (DDD) 11 - 97100-6148
E-MAIL PARTICULAR: jorgesalgado@jorgesalgado.com.br		E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: direcao@apaescsul.org.br	



Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A APAE de São Caetano do Sul é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, com fins não econômicos, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

A APAE de São Caetano do Sul está localizada no município de São Caetano do Sul há 59 anos. Atende atualmente uma média de 2000 usuários e seus familiares (entre saúde, educação e assistência social).

No município, a Instituição nasceu por iniciativa de um grupo de pais que estava com dificuldades para encontrar tratamento adequado para os filhos, que possuíam deficiência intelectual. Com o tempo as necessidades foram crescendo e a APAE foi ampliando seus atendimentos. Nos anos 80 a Instituição conseguiu da Prefeitura a doação, em regime de comodato, de um prédio, onde funciona sua sede. Neste período a Policlínica ganha espaço próprio, passando a atender a comunidade e é inaugurado o Centro de Hidroterapia, o Centro de Equoterapia (prédio próprio) e o Centro de Convenções (prédio próprio).

A Instituição conta com um espaço físico de 4500m² para atender às pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla oferecendo-lhes a possibilidade da leitura e reescrita do mundo que os cerca, desenvolvendo a noção real de suas capacidades e utilizando-as adequadamente para tornarem-se cidadãos atuantes na sociedade. A APAE São Caetano possui Grupo de Convivência na assistência social para pessoas deficientes com mais de 30 anos. Na área educacional, é mantenedora da Escola Especial Helena Pereira de Moraes que oferece Ensino Fundamental, Programa Sócio Educacional. A Instituição proporciona ainda atividades esportivas para seus assistidos como dança, ginástica e jogos, além de informática, música, fanfarra e artes plásticas.

Na área da saúde, a Instituição fornece atendimento odontológico, estimulação precoce, reabilitação física e intelectual nas áreas de psicologia, psicopedagogia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, hidroterapia, Equoterapia, integração sensorial e psicomotricidade.

Nossa última conquista foi o reconhecimento da APAE como CER IV através da Portaria nº GM/MS 924 de 25/04/2022, habilitando a organização a atender usuários com deficiência auditiva e visual na esfera médica e terapêutica. Com esse credenciamento, a APAE expande cada vez mais a sua atuação, mantendo o compromisso com os usuários, melhorando assim os serviços oferecidos.

A APAE de São Caetano do Sul atende em sua maioria a classe média-baixa. Os usuários são oriundos da comunidade local e periferias de municípios circunvizinhos. Residem em casas cedidas ou alugadas e sua maioria recebe remuneração necessária para a subsistência. As famílias são participativas nas atividades culturais oferecidas pela Instituição e pela comunidade.

Atualmente a APAE possui parceria com o poder público em todas as esferas; parcerias com empresas privadas com apoio a projetos pontuais, contribuições e doações; telemarketing e captação através da Nota Fiscal Paulista. A instituição é dirigida por uma diretoria executiva não remunerada, atuante e totalmente envolvida nas decisões da Instituição.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Censo IBGE2010, cerca de 45,6 milhões de pessoas (aproximadamente 24 % da população brasileira), têm algum tipo de deficiência. A convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2006 defende que a deficiência não se restringe ao indivíduo, mas sim ao ambiente à sua volta, ou seja, para falarmos da deficiência temos que compreender primeiramente o espaço e recursos disponíveis a ela, além das barreiras que as Pessoas com deficiência enfrentam em seu dia a dia. O Plano Viver sem Limites, Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, ressalta o compromisso do Brasil com as prerrogativas da convenção da ONU sobre os direitos da Pessoa com deficiência empenhando-se na equiparação de oportunidades para que a deficiência não seja utilizada como impedimento. Diante das diretrizes nacionais, a APAE de São Caetano do Sul oferece à população com deficiência intelectual e múltipla diversos serviços que atuam diretamente no oferecimento de novas oportunidades e na garantia de direitos e enfrentamento às dificuldades na vida diária dos assistidos e seus familiares. Dentre estes serviços destacamos a educação especial, oferecida em ambiente amplamente adaptado e favorável à aquisição de novos aprendizados e a manutenção daqueles adquiridos ao longo da vida dos alunos. O ensino oferecido vai muito além da educação formal básica, proporcionando aos alunos a melhora das capacidades intelectuais, tais como a criatividade e a eficácia; motivar o aluno a aprender continuamente, pois utiliza meios com os quais ele se identifica; permitir vários ritmos de aprendizagem, individual e coletiva, numa mesma turma; proporcionar ao aluno, com o auxílio das tecnologias assistivas, novos conhecimentos e acesso à informação em tempo real; além da socialização proporcionada pelas redes sociais e conteúdos do dia a dia. A Instituição também oferece aos alunos o auxílio do atendente que realiza o acompanhamento nas refeições, higiene pessoal, AVDs e deslocamentos. Devido ao público atendido na escolaridade, a APAE oferece ainda o monitoramento da equipe de enfermagem quanto a necessidade de primeiros socorros, administração de medicamentos e dietas enterais. As estratégias utilizadas favorecem questões como autonomia e auto estima, melhorando o aprendizado global desses assistidos.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

OBJETIVO GERAL

Realizar atendimento especializado visando estímulos às questões da aprendizagem, prioritariamente aos alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, em idade a partir de 30 anos que não apresentam condições de inserção no mercado de trabalho e necessitam de apoio para desenvolver habilidades intelectuais, no campo da aprendizagem, comportamento adaptativo, participação e interação social, melhorando sua independência, autoestima, e, conseqüentemente, seu quadro de dificuldades apresentadas, respeitando-se o limite e o ritmo de cada indivíduo.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Oferecer atividades presenciais variadas que promovam o desenvolvimento da aprendizagem;
- Estimular, de acordo com os interesses e ritmo de cada aluno suas potencialidades para aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas, de maneira funcional;
- Trabalhar as competências sociais que promovam um conjunto de benefícios individuais e coletivos que proporcionem a inclusão do aluno na comunidade;
- Proporcionar o bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
- Oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades cognitivas relacionadas com a aprendizagem de conteúdos importantes para a qualidade de vida e autonomia: como letramento, conceitos básicos/ práticos de matemática, recursos tecnológicos, comunicação, autocuidado, vida familiar, vida social, autonomia, saúde/segurança e lazer.
- Melhorar a capacidade de expressar os sentimentos, necessidades e desejos através de atividades direcionadas;
- Proporcionar atividades educativas e indicar estratégias aos educadores para o desenvolvimento de habilidades funcionais e conhecimentos que serão importantes para tornar a pessoa independente e produtiva, conforme suas possibilidades na sua vida escolar, familiar e social.
- Educar, ensinar e instruir para a vida prática, proporcionando o desenvolvimento de comportamento e atitude adequados para o convívio social. Oportunizando a vivência das tarefas do cotidiano no ambiente escolar, denominadas AVPs (Atividades de Vida Diária) e AVDs (Atividades de Vida Prática) melhorando assim a sua qualidade de vida.
- Envolver a família em todas as ações educativas: datas comemorativas como Dia das Mães e Dia dos Pais, festas realizadas na instituição (Junina, Chás, Bazar entre outros).



Handwritten initials and a signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

METAS QUANTITATIVAS (ANUAL)	
Valor per capta	R\$ 758,00
Atendimento contínuo a alunos com deficiência intelectual e múltipla – 17 alunos	

METAS QUALITATIVAS		
METAS	ATIVIDADES	INDICADORES DE RESULTADOS
META 1: EDUCAÇÃO FÍSICA Consiste em atividades físicas adaptadas às necessidades especiais dos alunos	1. Iniciação Esportiva 2. Atividades Recreativas 3. Expressão Corporal/ Dança 4. Circuito Funcional Adaptado 5. Jogos Coletivos 6. Coordenação motora global	Espera-se que ao final da vigência, os alunos tenham participado de 80% das atividades propostas;
META 2: Linguagem Consiste em atividades que melhorem o processo de comunicação e verbalização dos alunos	1. Roda de conversa 2. Leitura Coletiva de histórias 3. Interpretação Oral de Texto, ou por meio de imagens, gestos ou sinais	Espera-se que ao final da vigência, os alunos tenham participado de 80% das atividades propostas;
META 3: Acesso à Tecnologia Assistiva Consiste em atividades que aprimorem o aprendizado através da Tecnologia Assistiva e Informática	1. Aula de Informática	Espera-se que ao final da vigência, os alunos tenham participado de 80% das atividades propostas;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

META 4: Educação Artística Atividades relacionadas ao desenvolvimento de habilidades motoras, expressão corporal e criatividade	1. Artes 2. Artesanato 3. Música	Espera-se que ao final da vigência, os alunos tenham participado de 80% das atividades propostas;
META 5: Autonomia Consiste em atividades que desenvolvam a autonomia dos alunos, trabalho em equipe e consciência coletiva.	1. Atividades de Vida Dária e Atividades de Vida Prática 2. Sala Experimental	Espera-se que ao final da vigência, os alunos tenham participado de 80% das atividades propostas;
META 6: Raciocínio e Novas Habilidades Trata-se de atividades que desenvolvam novas habilidades, novos aprendizados e construção coletiva.	1. Jogos Pedagógicos	Espera-se que ao final da vigência, os alunos tenham participado de 80% das atividades propostas;



Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido através de ações que proporcionem aos alunos com deficiência intelectual e múltipla com idade acima de 30 anos a continuidade do desenvolvimento de suas habilidades e competências, ampliação do conhecimento cultural, bem como aprimorar a interação social, tão importante para a garantia da preservação da memória do aprendizado e o direito de ter uma boa qualidade de vida e a convivência coletiva. Todas as ações para este público são pensadas de forma específica e adaptada conforme a compreensão e comunicação de cada um dos alunos.

As atividades são diversificadas, programadas a serem realizadas pela equipe de trabalho, tais como, desenvolvimento da autonomia, ampliação do conhecimento escolar, cultural e convivência coletiva, para com a sociedade por meio de estímulos variados, saídas na comunidade, prática nas salas funcionais e áreas abaixo descritas, para estimulação e criação de oportunidades de identificação e aproveitamento de potencialidades.

Dentro das ações propostas por segmento, temos:

Educação Física: Consistirá em atividades físicas adaptadas às necessidades especiais dos alunos. Dentro desta meta de trabalho, serão oferecidas atividades como iniciação esportiva em modalidades, atividades de lazer e jogos coletivos, circuito funcional adaptado, expressão corporal e música. O objetivo maior destas atividades é o aprimoramento da coordenação motora global de cada aluno.

Linguagem: Nesta área serão oferecidas atividades que melhorem o processo de comunicação e verbalização dos alunos como rodas de conversa e leitura coletiva de histórias.

Tecnologia assistiva: As atividades ligadas à tecnologia serão realizadas com recursos adaptados em aula de informática e videoteca e priorizam desenvolver nos alunos atitudes corretas no uso do computador e apropriá-los com habilidades tecnológicas básicas e jogos diversos para despertar a atenção, percepção, concentração, criatividade e memória.

Educação Artística: Na área de artes, todas as atividades priorizam o desenvolvimento das habilidades motoras e criatividade através da pintura em tela, colagens e construções diversas, confecção de bijuterias, confecção de sabonetes artesanais, essências para ambientes, entre inúmeras tarefas ligadas ao artesanato e à criação.

Autonomia: São atividades voltadas à autonomia diante das necessidades cotidianas dos alunos, tais como: cuidados pessoais, dia da beleza, higiene corporal e bucal, vivência na sala experimental com a organização da casa; atividades culinárias.

Raciocínio e novas habilidades: Trata-se de atividades que desenvolvam habilidades e novos aprendizados individuais e coletivos. As atividades serão realizadas na oficina de jogos com a produção de jogos com o objetivo do desenvolvimento das funções cognitivas tais como linguagem, atenção, concentração, memória, raciocínio lógico, planejamento, resolução de problemas e tomada de decisão. Os alunos mais comunicativos, orientam os demais sobre as regras do jogo e realizam as intervenções. Todas as atividades estão relacionadas ao Currículo Funcional, onde facilita o desenvolvimento das habilidades essenciais à participação em uma grande variedade de ambientes integrados, consequentemente irão melhorar a sua qualidade de vida.

As atividades estão sendo realizadas presencialmente de segunda à sexta feira, em dois períodos manhã e tarde, sendo o da manhã das 7h55 às 11h55 e tarde das 12h55 às 16h55. Através dos projetos desenvolvidos durante o ano são realizadas atividades direcionadas e anexadas aos portfólios individuais, vídeos, fotos e conteúdos comprobatórios das ações pedagógicas desenvolvidas. As medidas de segurança de prevenção ao COVID 19 (OMS: álcool gel, máscara de proteção, lavagem das mãos, higienização do ambiente escolar), estão sendo seguidas conforme orientações do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Saúde do Município de São Caetano do Sul.



Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 11, ao Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, art.12 e ao Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS:

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas, através da parceria celebrada, em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada;

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária;
- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, art. 57, §6º).

Será publicado em jornal de grande circulação:

- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente;

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos, ações pedagógicas e de manutenção do espaço que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita *in loco* para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, art. 62, §2º);
- Será apresentada documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
- Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto a pais e responsáveis.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS
AGOSTO/2023 A FEVEREIRO/2024

VALORES POR GRUPO DE FUNÇÕES COM MESMAS CARACTERÍSTICAS

Qt.	Cargo/Função	A- Salário Base + Dissídio (6,5% previsão)	C- Biênios (Valor individual X nº de funcionários)	D -Encargos Sociais - FGTS	E- Encargos Sociais - PIS	F- INSS Proporcional (já incluído no salário base)	G - FOLHA SUBTOTAL MENSAL
1	Atendente - Funcionário responsável pelo apoio aos alunos. Realiza locomoção interna dos mesmos, troca, auxílio na alimentação e uso do banheiro.	40 R\$ 2.365,90	R\$ -	R\$ 189,27			R\$ 2.555,17
1	Instrutora - Desenvolve atividades de convivência e acompanhamento dos alunos, preparação de atividades, planejamento. Participa de reuniões de equipe e elaboração de relatórios.	40 R\$ 2.105,20	R\$ -	R\$ 168,42			R\$ 2.273,62
1	Professor especialista - Educação Física - Desenvolve atividades esportivas adaptadas e funcionais com foco na autonomia, qualidade de vida e bem estar dos alunos.	40 R\$ 5.203,90	R\$ -	R\$ 416,31			R\$ 5.620,21
3		R\$ 9.675,00	R\$ -	R\$ 774,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.449,00

*CH = Carga Horária (semanal)

Nota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.

COMPOSIÇÃO MENSAL DE VALORES REFERENTES A RECURSOS HUMANOS

Folha de Pagamento Mensal + Encargos	R\$ 10.449,00
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$ 870,75
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$ 290,25
TOTAL MENSAL	R\$ 11.610,00
2 % de provisionamento para rescisões	R\$ 208,98
TOTAL GERAL	R\$ 11.818,98



Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO	VALOR PREVISTO (R\$)
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	R\$ 143.093,25
Materiais de Consumo	R\$ 8.963,09
Serviços de Terceiros ^{1,2}	R\$ -
Locações Diversas ¹	R\$ -
Utilidades Públicas	R\$ -
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 152.056,34

RESERVA DE PROVISÃO ANUAL PARA RESCISÕES	R\$ 2.575,66
--	--------------

TOTAL DE DESPESAS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 154.632,00
---	-----------------------

1. Devendo constar a apresentação do contrato para locações ou serviços contínuos.
2. Somente para equipamentos e afins utilizados para execução do objeto.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

agosto/2023	R\$ 12.886,00
setembro/2023	R\$ 12.886,00
outubro/2023	R\$ 12.886,00
novembro/2023	R\$ 12.886,00
dezembro/2023	R\$ 12.886,00
Janeiro/2024	R\$ 12.886,00
Fevereiro/2024	R\$ 12.886,00
Março/2024	R\$ 12.886,00
Abril/2024	R\$ 12.886,00
Maió/2024	R\$ 12.886,00
Junho/2024	R\$ 12.886,00
Julho/2024	R\$ 12.886,00
TOTAL	R\$ 154.632,00

VIGÊNCIA DO PLANO

O presente instrumento vigorará entre 08 de agosto de 2023 a 07 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de agosto de 2023.

Érica
ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

JORGE MARTINS SALGADO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SÃO CAETANO DO SUL

JORGE MARTINS SALGADO
PRESIDENTE
APAE - SÃO CAETANO DO SUL

Testemunhas:

1) *Ana Paula*
RG nº 24.300.551-8
Ana Paula Haussaier
Diretora Técnica Administrativa
RG: 27.350.551-8
APAE - SCS

2) *Robson*
RG nº 16.435.141-3

